



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo nº 00506159320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento das despesas médicas gastas após acidente automobilístico ocorrido em 17/08/2018.

Ocorre que, por um equívoco, o Douto juízo proferiu despacho determinando a realização de prova pericial médica, neste caso, completamente dispensável, haja vista que o pedido se trata unicamente em resarcimento das despesas com assistência médica e suplementares.

Desta forma, requer o chamamento do feito à ordem para que seja retificado o equívoco proferido do despacho mencionado determinando a realização de prova pericial médica.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de

Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito sob o nº **30225 - OAB/PE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

RECIFE, 11 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE